



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANDIRÁ

CGC/MF - 76.235.761/0001-94 - Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190
FONE/FAX: (0**-43)-3538-8100 - e-mail: pmandira@uol.com.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

RESOLUÇÃO Nº. 001/2014

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, do Município de Andirá-PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 9.389, de 21 de janeiro de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º – Regular a distribuição de aulas nos estabelecimentos da Rede Municipal de Ensino aos integrantes do Quadro Próprio do Magistério Público Municipal.

Art. 2º – Para a distribuição de aulas/turmas será considerada a carga horária disponível nos Estabelecimentos de Ensino, de acordo com o número de turmas e modalidades geradas para o ano letivo, observada a compatibilidade de horários.

Art. 3º – A distribuição de aulas aos ocupantes de cargos efetivos do Magistério Público Municipal nas modalidades de Educação Infantil, Ensino Fundamental será ofertada a Professores efetivos lotados nos Estabelecimentos, observando-se a seguinte ordem de prioridade e será de competência da Direção do Estabelecimento a atribuição das aulas/turmas:

- I - Maior tempo de serviço no estabelecimento, em caráter ininterrupto ou não;
- II – Maior tempo de serviço no Município em caráter efetivo;
- III – O mais idoso.

§ 1º – O professor que assumir a função de auxiliar de regência fica obrigado a substituir faltas de professores, licenças, bem como atender às necessidades do estabelecimento.

§ 2º – O professor auxiliar de regência não usufruirá ao direito de hora atividade.

§ 3º – O professor detentor de dois cargos efetivos, com lotação no mesmo estabelecimento, terá a preferência na escolha dos horários, quando isto for necessário para o exercício de suas funções, devendo contudo, obedecer aos incisos deste Artigo para a escolha de turmas.

Art. 4º – Para a distribuição de aulas nas classes da Educação Especial e Educação de Jovens e Adultos, observar-se-ão as seguintes prioridades, respeitando a somatória dos requisitos propostos:

- I – Formação em Pedagogia com habilitação específica na área ou modalidade de ensino a que se refere o “caput” do artigo 4º (quatro pontos);
- II – Graduação em Pedagogia sem habilitação em docência específica de acordo com a área de atuação ou modalidade de ensino, com especialização específica nas áreas ou modalidades de ensino a que se refere o “caput” do artigo 4º (dois pontos);



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANDIRÁ

CGC/MF - 76.235.761/0001-94 - Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190
FONE/FAX: (0**43)-3538-8100 - e-mail: pmandira@uol.com.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

III – Graduação em outra área da Educação, sem habilitação em docência específica de acordo com a área de atuação ou modalidade de ensino, com especialização específica nas áreas ou modalidades de ensino a que se refere o “caput” do artigo 4º (um ponto);

IV – Tempo de atuação na área específica ou modalidade a que se refere o “caput” do artigo 4º, no Ensino Fundamental nas séries iniciais na rede Municipal (dois pontos por ano trabalhado);

V – Tempo de atuação na área específica ou modalidade a que se refere o “caput” do artigo 4º, no Ensino Fundamental na rede Estadual ou Particular, desde que este tempo não seja paralelo ao trabalhado na Rede Municipal (um ponto por ano trabalhado).

Parágrafo Único – Em caso de empate, terão prioridade:

- a) O professor que tiver maior tempo de serviço no Município em caráter efetivo;
- b) O mais idoso.

Art. 5º – Para a distribuição de aulas extraordinárias observar-se-á a seguinte ordem de prioridade:

I – Professor efetivo no Estabelecimento de Ensino:

- a) Maior tempo de serviço no Estabelecimento de Ensino de sua lotação;
- b) Mais idoso.

II – Professor efetivo na Rede Municipal de Ensino:

- a) Maior tempo de serviço na Rede Municipal de Ensino;
- b) Mais idoso.

Parágrafo Único – Aulas extraordinárias são as de cunho esporádico, geralmente para atender substituições de licenças de qualquer natureza de professores efetivos.

Art. 6º – As turmas de alfabetização – 1º, 2º e 3º ano – serão preferencialmente atribuídas aos Professores que tenham realizado cursos do Programa de Alfabetização na Idade Certa – PNAIC, observando-se a seguinte ordem de prioridade:

I – Ter cursado 280 horas do PNAIC e atuado nos anos de 2013 e 2014 em turmas de alfabetização;

II – Ter cursado pelo menos 120 horas do PNAIC e atuado nos anos de 2013 ou 2014 em turmas de alfabetização;

III – Maior tempo de experiência com alfabetização no estabelecimento de ensino;

IV – Maior tempo de experiência com alfabetização no município;

V – Maior tempo de serviço no estabelecimento, em caráter ininterrupto ou não;

VI – Maior tempo de serviço no Município em caráter efetivo;

VII – O mais idoso.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANDARAÍ

CGC/MF - 76.235.761/0001-94 - Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190
FONE/FAX: (0**43)-3538-8100 - e-mail: pmandira@uol.com.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

§ 1º – O professor que assumir as turmas de alfabetização automaticamente assume o compromisso de participar do programa de capacitação do Pacto Nacional de Alfabetização na Idade Certa – PNAIC.

§ 2º – O professor que assumir as aulas de alfabetização e conseqüentemente participar da capacitação do PNAIC, compromete-se em assumir turmas de alfabetização pelo período mínimo de 02 (dois) anos consecutivos, haja vista o aprofundamento dos conhecimentos que será adquirido através do curso.

Art. 7º – Ao assinar a ata de distribuição de aulas, o professor automaticamente aceita as condições estabelecidas nesta Resolução, bem como sua classificação e as atribuições que lhe forem conferidas.

Art. 8º – Ao professor que não tenha sido atribuída aulas no estabelecimento de sua lotação e/ou exercício por não haver vaga, lhe será concedida remoção para outro estabelecimento, com vagas em aberto.

Parágrafo Único: A atribuição das aulas/turmas para preenchimento das vagas em aberto, de que trata o caput deste artigo serão de responsabilidade da SMEC, obedecendo-se aos seguintes critérios:

- I – Maior tempo de serviço no Município;
- II – Mais idoso.

Art. 9º – Somente serão aceitos recursos contra distribuição de aulas, protocolados na Secretaria Municipal de Educação e Cultura no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da data em que se realizou a distribuição de aulas.

Art. 10 – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, bem como revogando-se a Resolução n.º 001/2013.

Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 17 de dezembro de 2014.

SIRLEI MARIA DE FREITAS AGUIAR
Secretária Municipal de Educação e Cultura
Portaria n.º 9.389 de 21/01/2013